**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MECANISMOS SUSTENTÁVEIS DE GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA FINS DE CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**

**Faz saber que a Câmara de Vereadores de Aracaju aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Esta Lei dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Aracaju o conceito de Cidade Esponja.

**Parágrafo único**. Para os efeitos desta Lei, é considerada Cidade Esponja o modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, filtrar e aproveitar a água da chuva, como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

**Art. 2º -** Esta Lei tem como objetivos:

I - mitigar ou atenuar os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;

II – reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;

III – garantir maior autossuficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas; e

IV - melhorar a qualidade da água disponível para fins de extração em aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

**Art. 3º -** Para implementação desta Lei, o Poder Executivo incentivará a adoção dos seguintes mecanismos enquanto diretrizes para aplicação complementar em sistemas de drenagem:

I – pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

II - telhado verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, em consonância com a integridade física desta;

III - jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas, liberando gradualmente o volume retido para o sistema de drenagem;

IV - parques alagáveis e praças-piscinas: também conhecidos como reservatórios de retenção, são estruturas artificiais construídas para armazenar temporariamente grandes volumes de água da chuva. Esses reservatórios em áreas urbanas ajudam a controlar o fluxo de água, evitando que sistemas de drenagem sejam sobrecarregados e causam inundações; e

V - bueiros ecológicos: sistemas de captação, como ralos e bocas de lobo, com estrutura com dimensões compatíveis para armazenar temporariamente o resíduo das vias, de forma a impedir o ingresso do mesmo nas galerias pluviais subterrâneas.

**Art. 4º -** Caberá ao Poder Executivo avaliar, em conjunto com os órgãos ambientais competentes e respeitando as legislações que tratam sobre a política municipal de desenvolvimento urbano, a implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no art. 3º, garantindo a segurança das intervenções.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 16 de setembro de 2024.



**Breno Garibalde**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa à adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, com a aplicação do conceito de Cidade Esponja.

Nos últimos anos, o Brasil tem sofrido com a intensificação de eventos climáticos extremos, principalmente as chuvas torrenciais que resultam em alagamentos e desastres naturais. Somente em 2022, ao menos 386 pessoas morreram e mais de 232.530 foram afetadas por enchentes em diferentes regiões do país. Esses números alarmantes evidenciam a necessidade urgente de repensar a estrutura das cidades e suas capacidades de lidar com os ciclos hídricos. Nesse cenário, o conceito de “Cidade Esponja”, desenvolvido pelo arquiteto chinês Kongjian Yu, surge como uma solução inovadora e sustentável para enfrentar essas problemáticas urbanas.

O modelo de Cidade Esponja visa regular o ciclo da água, restaurando a capacidade natural das cidades de absorver, infiltrar, armazenar, purificar e drenar a água. A ideia principal é integrar a infraestrutura urbana ao ciclo hidrológico natural, adotando soluções baseadas na natureza para mitigar os impactos das chuvas intensas. Diferentemente das abordagens tradicionais, que frequentemente tentam lutar contra a água por meio de obras de contenção e canalizações rígidas, as Cidades Esponjas promovem um convívio mais harmonioso com a água. Entre as principais estratégias utilizadas estão a criação de parques inundáveis, pavimentos permeáveis, jardins de chuva e sistemas de captação e reaproveitamento da água pluvial.

No Brasil, a má gestão dos recursos hídricos e a ausência de planejamento adequado para prevenir inundações são fatores que agravam o impacto das enchentes. A urbanização desordenada e a impermeabilização excessiva do solo tornam as cidades extremamente vulneráveis a inundações. Ruas pavimentadas e a falta de áreas verdes impedem que a água da chuva infiltre no solo, resultando em grandes volumes de água escoando diretamente para os rios e sistemas de drenagem, muitas vezes insuficientes para suportar a quantidade de água acumulada. Como consequência, ocorrem transbordamentos, alagamentos e desastres, colocando em risco a vida de milhares de pessoas.

A enchente no Rio Grande do Sul, uma das maiores tragédias climáticas da história do estado, que deixou pelo menos 147 mortos e afetou mais de 2,1 milhões de pessoas, ainda que um evento isolado, reflete o despreparo para as mudanças climáticas que vêm ocorrendo. É por isso que o modelo de Cidade Esponja oferece uma solução eficaz para essa realidade. Ao incorporar áreas verdes, espaços abertos e sistemas que aumentem a permeabilidade do solo, é possível não apenas diminuir significativamente a ocorrência de alagamentos, mas também contribuir para a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A necessidade de uma legislação que regule e promova práticas sustentáveis nas cidades não pode ser ignorada e, em Aracaju, a temática é cada vez mais urgente. É recorrente que, após chuvas intensas, alguns pontos da cidade fiquem intransitáveis, prejudicando a vida de milhares de pessoas.

Diante de todo o exposto, o modelo de Cidade Esponja oferece uma solução promissora para os recorrentes problemas de alagamentos e inundações que afligem a capital sergipana. Sua implementação não apenas mitiga os impactos imediatos das chuvas intensas, mas também promove uma convivência mais equilibrada entre o homem e o meio ambiente. A criação de um projeto de lei que aborde essa temática é um passo necessário para transformar as cidades em espaços mais sustentáveis, resilientes e seguros diante dos desafios climáticos que se intensificam.

Vale ressaltar que, no Município do Rio de Janeiro, já foi promulgada a Lei nº 8.465/2024 de idêntica natureza.

Assim, submeto este projeto de lei para análise, solicitando que, após a devida tramitação, seja integralmente aprovado pelo Plenário da Câmara.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 16 de setembro de 2024.



**Breno Garibalde**

Vereador